

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 002/2017

PROJETO DE LEI N.º 003/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 002/2017 que regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Pontão e dá outras providências, bem como as Emendas Modificativas n.ºs. 02 e 03.

### Título I

#### Da cessão da copa do ginásio

**Art. 1.º** - Fica O poder Executivo Municipal autorizado a firmar *TERMO DE CESSÃO DE USO* com terceiros, pessoa física ou jurídica, para que estes atuem como Ecônomo(s) e na exploração da COPA do ginásio Municipal de Esportes da Sede do Município de Pontão(RS).

**Art. 2.º** - O ecônomo terá direito de explorar comercialmente a copa e a cozinha do ginásio em dias da semana ou em fins de semana ou em eventos pré-determinados com a autorização expressa do Município através do setor competente.

**Parágrafo único.** No caso de realização de eventos por terceiros, o ecônomo terá direito a receber 10% (dez por cento) do valor da Copa do Evento, ou o valor acordado com os promotores do mesmo.

**Art. 3.º** - O Ecônomo terá a obrigação de manter limpas e higienizadas as instalações e equipamentos do ginásio municipal e em perfeitas condições físicas para que seja usado para todos os eventos que nele venham a ser realizados.

**Parágrafo único.** O ecônomo terá direito a receber para si o valor da taxa de limpeza do ginásio a ser cobrada daqueles que realizarem eventos no mesmo.

**Art. 4.º** - A manutenção elétrica, hidráulica e física do prédio, será efetuada pelo Município de Pontão(RS).

**Art. 5.º** - Os materiais e utensílios, bens móveis constantes do ginásio municipal, acessórios, cadeiras, mesas, utensílios, talheres, panelas, espetos, bacias, ficarão sob guarda e responsabilidade do ecônomo a partir da assinatura do Termo e deverão ser devolvidos ou repostos ao término do *Termo de Cessão de Uso*.

### Título II



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



### Do uso do ginásio

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Desporto – CMD, coordenar as atividades do Ginásio Municipal de Esportes estabelecendo datas e regras de campeonatos, bem como tempos necessários para o treinamento da seleção municipal.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação definirá as datas e horários que o ginásio será utilizado pelas Escolas Municipais e Estaduais de Educação para educação física e formaturas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração selecionará ecônomo visando o funcionamento da copa do ginásio e firmará Termo de Cessão de uso da mesma.

**Art. 9º** Os horários não utilizados pela Secretaria de Educação, pelo CMD ou para outras atividades de interesse público, estarão à disposição das demais entidades esportivas do Município ou interessados na prática de esportes.

**Art. 10** – Interessados em usar o ginásio municipal de esportes deverão reservar horário por agendamento na Prefeitura Municipal de Pontão.

**Art. 11** – Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para prática de esportes, indivíduos ou grupos de pessoas, deverão pagar a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de uso.

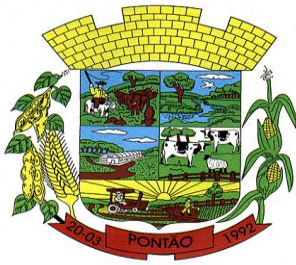
**§ 1º**. Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para realização de pequenos eventos, festas de aniversários, casamentos, reuniões, jantares, indivíduos ou entidades deverão pagar a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de uso, mais o valor da taxa de limpeza.

**§ 2º** Somente poderão solicitar o uso do ginásio as pessoas residentes há mais de um ano no Município de Pontão.

**§ 3º** Somente poderão solicitar o uso do ginásio entidades estabelecidas legalmente há mais de um ano no Município de Pontão.

**Art. 12** – Os usuários a fazerem uso do ginásio municipal para bailes deverão pagar a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de evento, mais o valor da taxa de limpeza.

**§ 1º** Entidades religiosas, culturais, filantrópicas e esportivas, empresas e associações, deverão ser representadas no ato do pedido por seu representante legal e quites com a fazenda municipal, e somente poderão solicitar o uso do ginásio se estabelecidas legalmente há mais de um ano no Município de Pontão.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 2º Entidades sem fins lucrativos, pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo para a realização do evento.

§ 3º Além dos pagamentos previstos no caput e § 1º deste artigo, a COPA do evento deverá ser concedida ao ecônomo do ginásio, nos valores estabelecidos em mútuo acordo ou, pelo menos, através da participação deste em 10% (dez por cento) do resultado da COPA do evento; excetuadas as entidades religiosas que pagarão ao ecônomo o valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável anualmente pela variação do IGPM.

§ 4º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido de ocupação, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria, assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado por esta Lei.

**Art. 13** - Será de inteira responsabilidade da pessoa, empresa ou instituição que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

**Parágrafo Único** - Será de inteira responsabilidade do promotor do evento a obtenção das demais licenças exigíveis, especialmente junto ao Corpo de Bombeiros e órgãos de segurança pública.

**Art. 14** Fica estabelecido em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o valor mínimo da taxa de limpeza e R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor máximo da taxa de limpeza, a ser fixado conforme o porte do evento.

**Art. 15** - Quando ocorrem eventos promovidos por órgãos públicos, estes estarão isentos do pagamento da taxa de uso e da taxa de limpeza desde que esta seja realizada pelo promotor do evento.

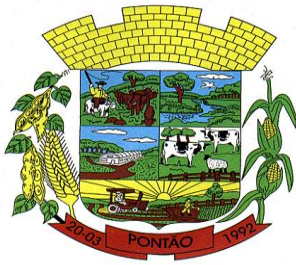
§ 1º O ecônomo do ginásio não terá direito à participação na copa das Feiras e Exposições Municipais realizadas pelo Município, bem como do Jantar do Peixe.

§ 2º O ecônomo do ginásio não terá direito à participação na copa em quatro eventos por ano, a serem realizados pelas Escolas Municipais e Estaduais ou seus CPM's.

§ 3º No dia da abertura e encerramento do campeonato municipal realizado pelo CMD, o ecônomo do ginásio terá direito à participação na copa do mesmo, nos valores estabelecidos através de mútuo acordo ou, pelo menos, através da participação deste em 10% (dez por cento) do resultado da COPA.

**Art. 16** - O pagamento da taxa de que trata a presente lei dar-se-á no ato da solicitação do agendamento da data e horário de uso.

**Art. 17** Os valores fixados nesta lei, serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do índice do IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, verificado no período.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**Art. 18** - Nenhum indivíduo ou entidade, exceto o Poder Público, poderá fazer uso do ginásio sem o devido pagamento.

**Art. 19** - Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso do ginásio deverão ser utilizados no pagamento de despesas com energia elétrica e de outras despesas de manutenção.

**Parágrafo Único:** Havendo recursos não empregados nos itens referidos acima estes poderão ser utilizados em investimentos e melhorias no local.

**Art. 20** - A requisição de uso do espaço público de que trata esta Lei para bailes e eventos deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 21** - Os eventuais danos causados no patrimônio do Ginásio serão ressarcidos pelo agente causador, de forma amigável ou judicialmente, conforme a gravidade dos danos, ficando corresponsável pelo dano o requisitante da quadra no horário.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente.

**Art. 23** - O Poder executivo, poderá regulamentar no que couber, por decreto, as disposições desta Lei, especialmente a alteração dos valores estabelecidos nesta lei e a regulamentação da taxa de limpeza do ginásio.

**Art. 24** - Fica revogada a Lei Municipal nº 661 de 30 de julho de 2009.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente